ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE CERIMONIAL E EVENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202500058002658

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 049/2025-V.2 - CPAS-GPCOM / GCEV

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024 disponível no site da OVG http://www.ovg.org.br e demais condições estabelecidas neste Termo.

MINUTA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa para locação, montagem, manutenção, desmontagem e prestação de serviço relativo à infraestrutura necessária para atender os eventos de inauguração das novas unidades do Restaurante do Bem, a ser realizado sob demanda na capital, região metropolitana e cidades do interior do Estado de Goiás, conforme especificações estabelecidas no Item 3 do presente Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de locação de estruturas de palco com forração, estrutura coberta (tendas) e itens de decoração, para a realização das solenidades de inauguração das novas unidades do programa Restaurantes do Bem, localizadas em na capital, região metropolitana de Goiânia e em outros municípios do Estado de Goiás.

2.2. A ação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada ambientação e estrutura física para recepção do público alvo, autoridades, convidados e da comunidade atendida, em conformidade com a importância institucional do evento e o impacto social do programa. Os Restaurantes do Bem têm como finalidade assegurar o direito humano à alimentação, oferecendo refeições diárias e balanceadas à população em situação de vulnerabilidade social e alimentar.

2.3. Dessa forma, considerando a relevância das inaugurações enquanto ato simbólico e prático de entrega de políticas públicas, a contratação de empresa especializada em estruturas para eventos faz-se necessária para garantir a qualidade, a segurança e a efetividade da comunicação institucional da OVG com os beneficiários e a sociedade.

2.4. Além disso, ressalta-se que o serviço visa atender exclusivamente às novas unidades do Restaurante do Bem, tendo Unidades localizadas na capital, na região metropolitana e no interior do estado, garantindo o atendimento específico a essas regiões e possibilitando uma logística adequada diante das distâncias geográficas, viabilizando os serviços a serem prestados.

2.5. A contratação de forma global justifica-se pela integração e sincronização dos serviços prestados no evento. Além disso, trás a possibilidade de vantajosidade econômica, tendo em vista a otimização de custos e de logística, facilita a uniformidade na execução e padronização de qualidade nos serviços prestados, simplifica a gestão do contrato e minimiza riscos do descumprimento das condições dispostas neste Termo, tornando o processo mais eficiente e seguro para esta Organização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. A prestação do serviço relativo à infraestrutura necessária para atender os eventos de inauguração das novas unidades do Restaurante do Bem, a ser realizado sob demanda na capital, regiões metropolitanas e cidades do interior do Estado de Goiás, compreende:

3.1.1. Locação de palco, estruturas de *ground*, tendas e cadeiras;

3.1.2. Instalação, montagem, manutenção e desmontagem de palco e estruturas;

3.1.3. Manutenções corretivas e preventivas;

3.1.4. Serviço de decoração com balões;

3.1.5. Disponibilização de todo material e pessoal necessários para a prestação do serviço; e

3.1.6. Deslocamento para a execução dos serviços na capital, região metropolitana de Goiânia e nas cidades do interior do Estado de Goiás.

3.2. Os serviços contratados estão descritos conforme a seguir:

ITEM		**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNIDADE**
01	**Sistema e estrutura de Palco**	1.1 - PALCO: a) medidas aproximadas: 6,00 m (comprimento) x 3,00 m (profundidade) x 0,60 m (altura); b) com forração em carpete na cor preta; c) com forração lateral em tecido preto.	24	SERV.
		1.2 - ESCADA PARA PALCO COM GUARDA CORPO: a) medidas aproximadas da escada: 1,00 m (comprimento) x 0,90 m (profundidade) x 0,60 m (altura) - b) deverão conter 4 Degraus (medidas - 1,00 comprimento x 0,30 m de profundidade x 0,15 m de altura / cada degrau); c) altura do guarda corpo: 1,10 m (altura) x 1,00 m (comprimento) - 2 lados d) escada com forração em carpete na cor preta; e) escada com forração lateral em tecido preto.	24	SERV.
		1.3 - RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA PALCO COM GUARDA CORPO: a) medidas aproximadas da rampa: 3,00 m (comprimento) x 1,20 m (largura) x 0,60 m (altura) - c) altura do guarda corpo: 1,10 m (altura) x 3,00 m (comprimento) - 2 lados d) rampa com forração em carpete na cor preta; e) rampa com forração lateral em tecido preto.	24	SERV.
		1.4 -TENDA PIRAMIDAL: a) Medidas aproximadas: 10,00 m (comprimento) x 10,00 m (profundidade) x 3,00 m (altura); b) Estrutura metálica com cobertura na cor branca.	48	SERV.
		1.5 - LATERAL PARA FECHAMENTO DE TENDA PIRAMIDAL: a) Medidas aproximadas: 10,00 m (largura) x 10,00 m (altura): b) Cor Branca.	144	SERV.
		1.6 - ESTRUTURA EM GROUND Q15: a) medidas aproximadas: 4,00 m (largura) x 2,00 m (altura) (Para banner OVG e fixação dos balões descritos no item 2.1) b) com forração em tecido Oxford na cor preta em todas as faces.	24	SERV.
		Obs.: I. Todos os materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listados deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores. II. Toda estrutura deve ser devidamente aterrado. III. As tendas deverão ser confeccionadas em tecido sintético (lona) especial utilizando sistema de vulcanização a quente nas emendas, com reforço no acabamento e com cintas especiais para travamento e fixação das mesmas, na cor branca. IV. As tendas deverão ser montadas com sistema de segurança e com uso de contrapeso, por se tratar de locais abertos, sujeitos a ventanias e fortes chuvas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço. V. As rampas e escadas previstas para o palco deverão ser executadas externamente às medidas do palco e deverá ser adaptada a cada situação existente no local onde deverá ser montado.		

MINUTA

02	**Itens de decoração**	2.1 - BALÕES DE LÁTEX: a) 38 metros totais de guirlandas tradicionais de balões de 1ª qualidade; b) Característica: Fosco, cintilante ou metalizado (definido pela Contratante); c) Tamanho: 9"; d) Cores a serem definidas previamente pela Contratante. **Obs.:** I. Os balões devem ser montados na estrutura em ground descrita no item 1.4 desta tabela e na parte frontal da tenda descrita no item 1.2 desta tabela.	24	SERV.
		2.2 - CADEIRAS DE PLÁSTICO: a) sem braço, em polipropileno. b) Cor preta ou branca (a ser definido pela Contratante) c) Em monobloco, de assento individual, empilháveis e que suporte no mínimo 150 kg. **Obs:** I. As cadeiras deverão ser espalhadas no ambiente pela Contratada sob orientação do Coordenador de Operação do Evento no local, representando a Contratante.	4.800	UN.
03	**Deslocamento**	3.1 - CIDADES COM UNIDADES PREVISTAS: a) Cavalcante, Uruaçu, Niquelândia, Santa Helena, Inhumas, Trindade, Campos Belos, Senador Canedo, Planaltina, Goiânia Noroeste, Mozarlândia, Ap. De Goiânia (Garavelo), Alto Paraíso, Porangatu, Mineiros, Anicuns, Itumbiara, S. Luis Montes Belos, Jussara, Cristalina, Formosa, Mara Rosa, Novo Gama, Simolândia. **Obs:** I. Para efeito de cálculo da distância percorrida, será considerado o percurso entre os trevos de origem (Goiânia) e destino, conforme consulta no *GoogleMaps*. II. Os municípios listados são apenas de referência e poderão ser inclusos novos municípios não listados acima, limitados ao Estado de Goiás. III. Para os eventos realizados em Goiânia e região metropolitana de Goiânia, não será devido a cobrança do deslocamento.	14.000	KM

3.3. As datas, locais e horários dos eventos serão comunicados com 7 (sete) dias úteis de antecedência à Contratada.

3.4. Todos os serviços serão realizados sob demanda, conforme necessidade da Contratante.

3.5. Os objetos deverão ser instalados em locais indicados pela equipe técnica da OVG.

3.6. Os valores devidos a título de diária, alimentação e hospedagem, quando necessário, deverão estar cobertos pelo valor proposto, não cabendo solicitação de qualquer cobrança adicional e posterior à Contratante.

3.7. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda instalação e montagem constante neste Termo, sem ônus a OVG. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução do serviço.

3.8. O gestor do Contrato poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada, para dar orientações e realizar verificações que se fizerem necessárias.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

MINUTA

4.1.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, bem como em seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.4. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.6.1. Para a comprovação da Capacidade Técnica da empresa participante serão exigidos:

4.6.2. Certidão de Registro da **Empresa** e dos **Profissionais** junto ao Conselho de Classe.

4.6.3. **Documentação relativa à Capacidade Técnico Profissional:**

4.6.3.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe (CAT com registro de atestado técnico), em nome dos Responsáveis Técnicos, com habilitação em Arquitetura ou Engenharia Civil, com características superiores, similares ou equivalentes aos descritos neste Termo de Referência, conforme alínea abaixo:

I - Execução de Palco em *box truss* para evento de pequeno porte.

II - Execução de 5 tendas de 10 x 10 m (100 m²) para evento de pequeno porte.

4.6.4. **Documentação relativa à Capacidade Técnico Profissional:**

4.6.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitida por empresa de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, informando que a empresa executou serviços com características superiores, similares ou equivalentes aos descritos neste Termo de Referência, conforme alínea abaixo:

I - Execução de Palco em *box truss* para evento de pequeno porte.

II - Execução de 5 tendas de 10 x 10 m (100 m²) para evento de pequeno porte.

4.6.5. Não será aceito o somatório de CAT´s para comprovação da capacidade técnico profissional.

4.6.6. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da proponente, ou através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica comprovando pertencer ao quadro técnica da empresa, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

4.6.7. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, após a assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

4.6.8. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no Conselho de Classe de Goiás, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, após a assinatura do Contrato.

4.6.9. Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, desde que atenda as exigências deste Termo de Referência.

4.6.10. Os profissionais indicados pela ofertante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da seleção, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela organização;

4.6.11. Fica proibida a indicação, por dois ou mais fornecedores, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas poderão ser inabilitadas.

MINUTA

5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços;

5.1.4. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

5.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

6. **DO TIPO DO JULGAMENTO**

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

7. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser executados sob demanda nas cidades previamente listados pela OVG, observado as condições estabelecidas no item 3.1.

7.1.1. A montagem dos equipamentos/estruturas poderá ser iniciada em 01 (um) dia antes do evento e deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela OVG, impreterivelmente, até o dia do evento em horário estabelecido na Ordem de Serviço. A desmontagem deverá ocorrer após o término do evento e finalizada até 17 horas.

7.1.2. A pontualidade do contratado é imprescindível.

7.1.3. Datas, horários e locais poderão sofrer alterações, de acordo com as deliberações da OVG, e serão comunicados à Contratada com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

7.2. Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas, todas as estruturas deverão ser instaladas e montadas de forma segura e bem fixadas/estaiadas para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.

7.2.1. Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

7.3. Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverão seguir os projetos aprovados para a cerimônia de inauguração das unidades do Restaurante do Bem.

7.3.1. Os referidos projetos serão compartilhados, em tempo oportuno, pela contratante à contratada, de forma a garantir a conformidade e qualidade da execução dos serviços.

7.4. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

7.4.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI - Equipamento de Proteção Individual, EPC - Equipamento de Proteção Coletiva, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

7.5. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas previamente pela OVG.

7.6. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

7.7. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído em até 1 (uma) hora, de acordo com o contrato, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG.

7.7.1. A contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

MINUTA

7.8. A contratada deverá garantir a instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Termo.

7.8.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante o evento.

7.9. A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do local do evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração que não esteja autorizada.

7.10. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

7.11. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

7.12. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

7.13. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.14. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

7.15. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

7.16. É de responsabilidade da contratada todo o material necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente termo, sendo inclusive a responsabilidade de disponibilização de todos os equipamentos e acessórios necessários.

7.17. No serviço deverá ser incluso o recolhimento de todos os materiais utilizados no ambiente do evento, bem como a retirada de todo o lixo e resíduos gerados por ocasião da prestação dos serviços.

7.17.1. Fica a Contratada responsável por retirar da área onde será executado o serviço, todo resíduo/lixo gerado na execução de sua atividade, sob pena de multa.

7.18. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao fornecimento do serviço e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

7.19. Todas as despesas como encargos fiscais, logística e alimentação da equipe correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.20. Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência de Cerimonial e Eventos da OVG, através dos telefones (62) 3201-9435 / 9465.

MINUTA

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD**.

8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

8.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

8.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos locais e endereços estabelecidos pela contratante, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Termo de Referência e projetos.

9.7. Considerar que a ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.8. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência e projetos.

9.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9.1. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

9.10. A empresa vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

9.11. À contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.12. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, alimentação, transporte, hospedagem e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas e legislações aplicáveis.

9.12.1. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

9.13. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

9.14. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

9.15. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

9.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

9.17. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

9.18. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

MINUTA

9.19. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.21. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria do profissional que executará o serviço.

9.22. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.24. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados.

9.25. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

9.26. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas, de forma a restaurar as condições anteriores à intervenção da Contratada.

9.27. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

9.28. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

10.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

12. DA GARANTIA

12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser

MINUTA

encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

14.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

14.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

14.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

16. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

16.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

16.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para

MINUTA

conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

17.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

17.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

17.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

17.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

17.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controladoria Interna da OVG e Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.

17.12. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA**, **Gerente**, em 18/06/2025, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ROSA VAZ DOS REIS**, **Coordenador (a)**, em 18/06/2025, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ROMUALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, **Coordenador (a)**, em 18/06/2025, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA CHAVES TEIXEIRA**, **Gerente**, em 18/06/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ELISEU SILVA GARCIA**, **Gerente**, em 18/06/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **75679210** e o código CRC **725C4B3E**.

MINUTA